

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 022-2018**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 005-2018**

**Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro**

Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** O benefício previsto na presente Lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, ressalvados os casos amparados pela presente lei.

§ 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mas de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

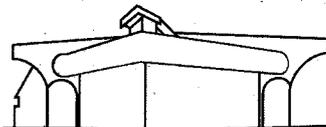
**Art. 5º** Para fazer uso do benefício de que trata esta lei, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga ao superior imediato.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de março de 2018.

**IAN FRANCISCO ZAMRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

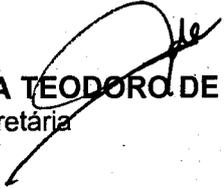
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

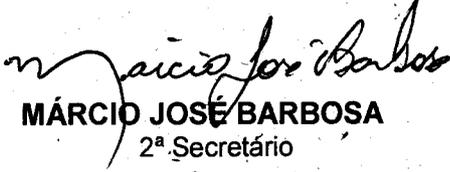


Palácio Legislativo Água Grande

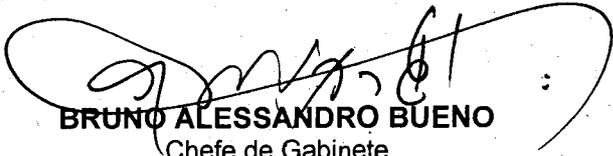
# *Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2ª Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Chefe de Gabinete